Título: MINUTA\_RESOLUCAO\_CONJUNTA\_SES.SMS\_Rio

Página(s): a

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO Nº 871 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA, RELATIVAS À COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo SEI-080002/000041/2021; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº48.344, de 01 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19, exclusivamente, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único**. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva.

- **Art. 2º** As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em variáveis, permanentes e recomendáveis.
- § 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco estabelecidos para cada território do Município, que refletirá o nível de alerta a ser atribuído:
- I nível de alerta 1: risco moderado;
- II nível de alerta 2: risco alto;
- III nível de alerta 3: risco muito alto.
- § 2º Caberá ao Centro de Operações de Emergências COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta.
- **Art. 3º** As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e a sua inobservância ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único**. Os frequentadores e clientes de estabelecimentos e locais de uso coletivo flagrados desobedecendo às medidas permanentes e variáveis, poderão ser individualmente responsabilizados.

- **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Fica revogada a Resolução "N" SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO Secretário de Estado de Saúde

DANIEL SORANZ PINTO FILHO Secretário Municipal de Saúde

ANEXO (RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS RIO № 871 , DE 12 DE JANEIRO DE 2021)

#### Medidas de Proteção à Vida

#### **VERSÃO 1.0**

#### 1. MEDIDAS PERMANENTES:

- 1.1. <u>Para todos os Indivíduos MÃOS; ROSTO; DISTANCIAMENTO</u>:
- 1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%.
- 1.1.2. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos aonde se garanta a distância superior a 4,0 m.
- 1.1.3. Distanciamento:
- 1.1.3.1. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco.
- 1.1.3.2. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.
- 1.1.3.3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.
- 1.2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:
- 1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.
- 1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.
- 1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.
- 1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.
- 1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.
- 1.2.6. Realização de limpeza concorrente a cada três horas e de limpeza terminal após o término do expediente em todas as superfícies de contato humano, mantendo-se a atenção à necessidade da limpeza imediata.
- 1.2.7. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental.
- 1.2.8. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem ser fechados em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

#### Nota Técnica - definições:

- i.Limpeza concorrente: o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas.
- ii.Limpeza terminal: o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes do início ou após o encerramento das atividades.
- iii.Limpeza imediata: a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.
- iv.Os estabelecimentos devem adotar estratégias para garantir o distanciamento social de clientes e

frequentadores na eventual formação de filas para o acesso às suas dependências, bem como zelar pela circulação ordenada no ambiente interno.

- v. É obrigatório o afastamento do serviço de colaborador que estiver apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de Covid.
- vi.Para os fins deste regulamento entende-se por surto a ocorrência de três casos ou mais.
- vii.Os indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis são:
- o os receptores de transplante de órgão;
- o os portadores de câncer:
- em tratamento quimioterápico;
- em tratamento radioterápico;
- hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia,
   linfoma ou mieloma;
- em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- o os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- o aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- o os portadores de doenças:
- do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- renais crônicas com tratamento de diálise;
- o os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- o o portador de síndrome de Down;
- o os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- o outros critérios mediante laudo médico específico.

#### 2. MEDIDAS VARIÁVEIS

2.1. Supermercado, mercado, mercearia, padaria, açougue, peixaria, laticínios, hortifrutigranjeiro, quitanda e congêneres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes	permanentes	permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna	
	do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna
	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou	do estabelecimento.
	retirada na loja.	
	Ampliação do horário de funcionamento.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou
		retirada na loja.
		Vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.
		Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.2. Farmácias, drogarias, comércio de produtos de interesse à saúde, veterinários e agropecuários, serviços de locação de equipamentos médicos e congêneres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes	permanentes	permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna
	do estabelecimento.	do estabelecimento.

	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.
	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

## 2.3. Estabelecimentos bancários e lotéricos.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes.	permanentes.	permanentes.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna
	do estabelecimento.	do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.
		Avaliar a possibilidade de funcionar nos finais de
		semana.

# 2.4. Serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	P o d e m funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Priorização de atendimento com hora marcada.	Priorização de atendimento com hora marcada.	Priorização de atendimento com hora marcada.
		Solicitar ao paciente para comparecer sem
Solicitar ao paciente para comparecer sem	Solicitar ao paciente para comparecer sem	acompanhante, sempre que possível.
acompanhante, sempre que possível.	acompanhante, sempre que possível.	
		Obrigatoriedade de ampliação do horário de
	Ampliação do horário de funcionamento.	funcionamento.

# 2.5. Instituições de longa permanência para idosos

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO	
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	▤
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	
Estímulo às visitas on-line.	Não são permitidas visitas.	Não são permitidas visitas.	
São permitidas visitas com uso de barreiras	Obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas,	Obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas,	
físicas, isolando completamente o visitante,	diariamente, visitas por vídeo chamadas.	diariamente, visitas por vídeo chamadas.	
como cápsulas de acrílico ou outro material			
similar que devem ser devidamente			
higienizadas entre as visitas de forma que			
não haja contato físico entre o visitante e o			
idoso.			
Na impossibilidade de atendimento às			
exigências acima, o risco deverá ser			
mitigado adotando-se as seguintes			
medidas:			
- visitas pré-agendadas, com restrição da			
quantidade de pessoas por dia de visitação;			
- higienização do recinto antes e após cada			
visita;			
- observância do distanciamento social			
mínimo de 1,5 m, com restrição de contato			
físico.			1

## 2.6. Shoppings centers e centros comerciais, exceto lojas que possuam entrada independente.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO	
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Fechado, exceto para serviço	≣
permanentes.	permanentes.	de entrega em domicílio.	
Limitação de clientes em 3/4 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.		
Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.		
	Ampliação do horário de funcionamento.		

## 2.7. Boates, danceterias e similares.

	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
RISCO MODERADO		
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Fechado.
permanentes.	permanentes.	
Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do	Limitação de clientes em 1/4 da capacidade interna do	
estabelecimento com a pista de dança fechada.	estabelecimento com a pista de dança fechada.	
Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto	
composto por mesa e cadeiras.	composto por mesa e cadeiras.	
Vedada a permanência de público em pé entre as	Vedada a permanência de público em pé entre as	
mesas.	mesas.	
	Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em	
	volume baixo.	

# 2.8. Serviços de alimentação - restaurante, pensão comercial, bar, botequim, café, lanchonete, pizzaria, quiosque da orla e congêneres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada	Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada
conjunto composto por mesa e cadeiras.	conjunto composto por mesa e cadeiras,	conjunto composto por mesa e cadeiras,
	limitado a oito ocupantes.	limitado a seis ocupantes.
Priorização do atendimento mediante reserva		
previamente agendada eletronicamente.	Priorização do atendimento mediante reserva	Atendimento exclusivo mediante reserva
	previamente agendada eletronicamente.	previamente agendada eletronicamente.
Priorização do serviço de entrega em domicílio		
ou retirada na loja	Priorização do serviço de entrega em domicílio	Priorização do serviço de entrega em domicílio
	ou retirada na loja.	ou retirada na loja.
Acesso controlado às pistas de distribuição nos		
estabelecimentos com autosserviço, com a	Acesso controlado às pistas de distribuição nos	Acesso controlado às pistas de distribuição nos
sanitização prévia das mãos dos clientes com	estabelecimentos com autosserviço, com a	estabelecimentos com autosserviço, com a
álcool 70 % antes de tocarem em qualquer	sanitização prévia das mãos dos clientes com	sanitização prévia das mãos dos clientes com
superfície e substituição de utensílios de uso	álcool 70 % antes de tocarem em qualquer	álcool 70 % antes de tocarem em qualquer
compartilhado a cada 30 minutos.	superfície e substituição de utensílios de uso	superfície e substituição de utensílios de uso
	compartilhado a cada 30 minutos.	compartilhado a cada 30 minutos.

	Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.
Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo.	Vedada música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo.
Venda de bebidas alcoólicas e comida somente para clientes sentados às mesas.	Venda de bebidas alcoólicas e comida somente para clientes sentados às mesas.
	Ampliação do horário de funcionamento.

# 2.9. Serviços de alimentação - refeitório coletivo

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada	Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada
conjunto composto por mesa e cadeiras, com a	conjunto composto por mesa e cadeiras, com a	conjunto composto por mesa e cadeiras, com a
adoção, sempre que possível, de bloqueio	adoção, sempre que possível, de bloqueio	adoção, sempre que possível, de bloqueio
intercalado de assentos.	intercalado de assentos.	intercalado de assentos.
Acesso controlado às pistas de distribuição nos	Limitação de usuários em 2/3 da capacidade	Limitação de usuários em 1/2 da capacidade
"bandejões", com a sanitização prévia das	interna.	interna.
mãos dos usuários com álcool 70 % antes de		
tocarem em qualquer superfície e substituição	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.
de utensílios de uso compartilhado a cada 30		
minutos.	Acesso controlado às pistas de distribuição nos	Acesso controlado às pistas de distribuição nos
	"bandejões", com a sanitização prévia das	"bandejões", com a sanitização prévia das
	mãos dos usuários com álcool 70 % antes de	mãos dos usuários com álcool 70 % antes de
	tocarem em qualquer superfície e substituição	tocarem em qualquer superfície e substituição
	de utensílios de uso compartilhado a cada 30	de utensílios de uso compartilhado a cada 30
	minutos.	minutos.

# 2.10. Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico.

	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de clientes em 1/2 da capacidade	Limitação de clientes em 1/3 da capacidade
interna do estabelecimento	interna do estabelecimento.
, ,	Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso
, , ,	coletivo com solução de hipoclorito após a
, ,	utilização.
•	Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.
5 1	Vedadas as atividades físicas de grupo, exceto para atletas de alto rendimento.
rendimento.	
Obrigatoriedade ampliação do horário de	Obrigatoriedade ampliação do horário de funcionamento.
	protetivas permanentes.  Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento  Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização.  Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.  Atividades físicas de grupo restritas a seis participantes, exceto para atletas de alto rendimento.

## 2.11. Estádios e ginásios esportivos

# 2.11.1. Com capacidade até 8.000 pessoas.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas
permanentes.	permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 1/5 da capacidade interna	Limitação de público em 1/10 da capacidade interna	Vedada a presença de público.
do estabelecimento.	do estabelecimento.	
Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas.	Distanciamento mínimo de 3,0 m entre as pessoas	
	admitido o uso limítrofe de assentos quando se	
Todos os assentos das instalações deverão estar	tratar de pessoas de convívio próximo.	
disponíveis para uso.		
	Todos os assentos das instalações deverão estar	
O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá	disponíveis para uso.	
ocorrer quando sentados nos seus lugares.		
	O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá	
Acessos controlados para entrada e saída do	ocorrer quando sentados nos seus lugares.	
público garantido que não ocorram aglomerações.		
	Acessos controlados para entrada e saída do	
	público garantido que não ocorram aglomerações.	

## 2.11.2. Com capacidade acima 8.000 pessoas.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas
permanentes.	permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 1/5 da capacidade interna	Limitação de público em 1/10 da capacidade interna	Vedada a presença de público.
do estabelecimento.	do estabelecimento.	
Todos os assentos das instalações deverão estar	Todos os assentos das instalações deverão estar	
disponíveis para uso.	disponíveis para uso.	
Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas.	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas	
	admitido o uso limítrofe de assentos quando se	
O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá	tratar de pessoas de convívio próximo.	
ocorrer quando sentados nos seus lugares.		
	O consumo de bebidas alcoólicas somente poderá	
Acessos controlados para entrada e saída do	ocorrer quando sentados nos seus lugares.	
público garantido que não ocorram aglomerações.		
	Acessos controlados para entrada e saída do	
	público garantido que não ocorram aglomerações.	

# 2.12. Cinemas, teatros, salas de concerto, salão de jogos, circo, recreação infantil e pistas de patinação.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 1/2 da capacidade	Limitação de público em 1/3 da capacidade	Limitação de público em 1/4 da capacidade
interna.	interna.	interna.
	Ocupação de assentos intercalados, admitido o	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as

Ocupação de assentos intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de	' '	pessoas admitido o uso de assentos intercalados, quando se tratar de pessoas de
convívio próximo.		convívio próximo.
	Permitido o consumo de alimentos prontos e	
Permitido o consumo de alimentos prontos e	bebidas somente sentados em seus lugares.	Ampliação do horário de funcionamento.
bebidas somente sentados em seus lugares.		
	Ampliação do horário de funcionamento.	Acessos controlados para entrada e saída do
Ampliação do horário de funcionamento.		público garantido que não ocorram
	Acessos controlados para entrada e saída do	aglomerações.
Acessos controlados para entrada e saída do	'I'	Vedado consumo de bebidas e alimentos
público garantido que não ocorram	aglomerações	prontos.
aglomerações		

## 2.13. Serviços de hotelaria, incluindo-se "apart" hotéis.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	permanentes, exclusivamente para hospedagem
Observância às medidas previstas nos itens	Observância às medidas previstas nos itens	sem finalidade turística ou para hóspede que utilize
2.8; 2.10; 2.12.	2.8; 2.10 ; 2.12.	suas instalações como moradia.
		Observância às medidas previstas nos itens 2.8;
		2.10; 2.12.

2.14. Atividades de entretenimento, visitações turísticas, clubes, museus, galerias e exposições de artes, aquário, jardim zoológico, jardim botânico, parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, apresentações e "drive-in".

#### 2.14.1. Em ambientes abertos.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 3/4 da capacidade	Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 1/2 da capacidade
interna do estabelecimento.	interna do estabelecimento.	interna do estabelecimento.
Observância às medidas previstas nos itens 2.8	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8. É obrigatório a ampliação do horário de
	É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.	funcionamento.

#### 2.14.2. Em ambientes fechados.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Fechado.
permanentes.	permanentes.	
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do	
estabelecimento.	estabelecimento.	
Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	

## 2.15. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços -escritório

	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
RISCO MODERADO		
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
		Ampliação do horário de funcionamento.

# 2.16. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços -imóvel com acesso direto pela rua

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 1/2 da capacidade
	interna do estabelecimento.	interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.
		Vedado o consumo de alimentos e bebidas.
	Vedado o consumo de bebidas alcóolicas.	

## 2.17. Estabelecimentos Industriais.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	permanentes.
Ampliação do horário de funcionamento e	Ampliação do horário de funcionamento e	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna
adoção de horário alternativo de	adoção de horário alternativo de	do estabelecimento.
funcionamento.	funcionamento.	
		Ampliação do horário de funcionamento e adoção
		de horário alternativo de funcionamento.

# 2.18. Conferências, convenções e feiras comerciais.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Fechado.
permanentes.	permanentes.	
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do	
estabelecimento.	estabelecimento.	

## 2.19. Cultos e cerimônias religiosas em ambientes fechados.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 1/2 da capacidade
interna.	interna.	interna.
Adoção de assentos intercalados.	Adoção de assentos intercalados.	Adoção de assentos intercalados.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
É obrigatória a ampliação do horário de	Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 1/2 da capacidade
funcionamento.	interna.	interna.
	É obrigatória a ampliação do horário de	É obrigatória a ampliação do horário de
	funcionamento.	funcionamento.

#### 2.21. Cerimônias civis e fúnebres.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas	Podem funcionar cumprindo as medidas
protetivas permanentes.	protetivas permanentes.	protetivas permanentes.
Limitação de público em 2/3 da capacidade	Limitação de público em 1/2 da capacidade	Limitação de público em até quinze pessoas.
interna.	interna.	

2.22. Ambulantes, feirantes e demais atividades não localizadas exercidas em área pública.

RISCO MODERADO	RISCO ALTO	
		RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas	Fechado.
permanentes.	permanentes.	
	Vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.	

#### 3. MEDIDAS RECOMENDÁVEIS

- 3.1. Aos indivíduos com mais de sessenta anos ou que apresentem pelo menos uma das condições que os coloquem em situação de extrema vulnerabilidade para complicações decorrentes da Covid-19, recomenda-se que:
- Evitem ao máximo exposição desnecessária.
- Evitem ao máximo o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulam por ambientes externos.
- Adotem as medidas permanentes MÃOS, ROSTO e DISTANCIAMENTO todo o tempo, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.
- 3.2. Recomenda-se que todos evitem exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica e priorize atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.
- 3.3. É recomendável às empresas, sempre que possível, a adoção de regime de teletrabalho para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento. Nos casos de profissionais acima de 60 anos de idade e pessoas de extrema vulnerabilidade é fortemente recomendado o teletrabalho.
- 3.4. É recomendável, desde que viável, o deslocamento pela Cidade a pé ou, observados os requisitos indispensáveis de segurança, utilizando-se qualquer meio de propulsão humana (bicicletas, patinetes, patins, etc.), como medida para evitar aglomerações no transporte público.
- 3.5. É recomendável que cada cidadão adote o comportamento esperado para o nível de alerta correspondente ao seu local de moradia, independentemente do bairro da Cidade para onde venha a se deslocar ou exercer qualquer atividade.
- 3.6. Os serviços de saúde irão monitorar, através do rastreamento de contatos, comportamentos inadequados que coloquem em risco o coletivo.

- 3.7. Todos os empregadores deverão estimular que os funcionários realizem a auto notificação via aplicativo da Prefeitura da Cidade Rio de Janeiro, em caso de sintomas respiratórios.
- 3.8. Os empregadores também devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.
- 3.9. Deve ser aplicado o conceito de Blindagem em maiores de 60 anos de idade e pessoas em condições que as coloquem em situação de extrema vulnerabilidade.
- 3.10. A Vigilância em Saúde poderá recomendar ações de bloqueio e fechamento de estabelecimentos em casos de verificação de surtos localizados.